



# F M A S

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

### REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe, necessita contratar serviços de locação de imóvel na zona urbana para servir de CENTRO DE DENSENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE SCFV ATENDIDAS PELO CRAS.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, números clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI** Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Av. Leandro Maciel, 170, Centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da



# F M A S

Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado no centro da cidade de Cumbe, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Prefeitura Municipal, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o Laudo de Avaliação de Bens.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 14.02- Fundo Municipal de Assistência Social;

**Atividade/Projeto:** 08.244.0006.2.050 – Bloco da Proteção Social

**Elemento:** 3190.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

**F.Recurso:** 1001 – Próprio.

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sendo assim, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Submeta-se ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações para ratificação.

Cumbe, 02 de janeiro 2019.

DENISE TELES ALVES  
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL